



MUNICÍPIO DE

**PATO BRANCO**Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos  
DEPATRAN - Departamento Municipal de TrânsitoRua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR  
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br**ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL****PORTARIA Nº003/2020**

No uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º da Lei 3.598/2011, Art. 7º do Decreto Municipal 5.866/2011, Art. 7º do Decreto Municipal 6.092 de 05 de Setembro de 2012(transporte Escolar), Art. 4º do Decreto Municipal 8.223 de 1º de Dezembro de 2017(transporte por Táxi) e Art. 13º do Decreto Municipal 8.323 de 1º de Dezembro de 2017(transporte por Fretamento) do município de Pato Branco-Pr, Resolve:

Art. 1º - Estabelece regras de circulação para veículos do transporte coletivo e transporte individual público ou privado devidamente regulamentados no âmbito do Município de Pato Branco para período de risco a saúde pública por infecção viral do COVID-19.

Art. 2º - Os veículos de que trata esta portaria compreendem os do:

- I - Transporte Coletivo Regular de Passageiros;
- II - Transporte Escolar (particular);
- III - Transporte Escolar (municipal);
- IV - Transporte Público Individual de Passageiros (TÁXI);
- V - Transporte Privado Individual de Passageiros por Plataforma de Aplicativo Eletrônico;
- VI - Transporte de Passageiros por Fretamento.

Art. 3º - O veículos que compões o sistema do Transporte Coletivo deverão obedecer as normas constantes da NOGTCM 010/2020, no período de 18 de Março à 18 de Abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública por epidemia viral, transmissível pelo ar ou contato direto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de Março de 2020.

Jacir Gonçalves da Rocha  
Chefe Divisão Transporte Coletivo  
Portaria 290/17



Norma  
Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal

NOGTCM 010/2020

Válida a Partir de  
18 de Março de 2020

---

## ABERTURAS DE JANELAS DOS COLETIVOS, EM SITUAÇÕES DE RISCO A SAÚDE PÚBLICA.

### 01 – Escopo.

Esta Norma tem como escopo estabelecer os padrões em que se dará a abertura das janelas em veículos do transporte público, do Município de Pato Branco.

### 02 – Referências.

Lei Municipal 2.486 de 10 outubro de 2007;

Art. 25, Parágrafo único da Lei Municipal 3.598 de 26 de maio de 2011;

Incisos, I e VIII do Art. 7º do Decreto Municipal 5.866/2011, o qual prevê ao Órgão Gestor estabelecer características para o veículo;

Art. 7º do Decreto Municipal 6.092 de 05 de Setembro de 2012(transporte Escolar);

Art. 4º do Decreto Municipal 8.223 de 1º de Dezembro de 2017(transporte por Táxi);

Art. 13º do Decreto Municipal 8.323 de 1º de Dezembro de 2017(transporte por Fretamento);

Contrato 180/2017/GP;

Edital de Licitação 031/2015;

**Resolução nº 588, de 12 de Julho de 2018 do Ministério da Saúde.**

### **03 – Termos e Definições.**

**3.1 - Situações de risco a saúde pública- Inciso XV da Resolução nº 588 de 12 de julho de 2018 do Ministério da Saúde** “Risco: Compreende a probabilidade de ocorrência de evento adverso ou inesperado, que cause doença, danos à saúde ou morte em um ou mais membros da população, em determinado lugar, num dado período de tempo.”

### **04 - Diretrizes**

**4.1 - todos os veículos que compõe o sistema de transporte coletivo de passageiros e os de transporte individual público ou privado devidamente regulamentados no âmbito do Município de Pato Branco, deverão adequar-se a esta Norma Complementar quando for expedido portaria pela Coordenadoria do Órgão Gestor do Transporte Público Urbano e Interiorano, no intuito de conter ou resguardar a população de eminente risco a saúde pública.**

**4.2 - todos os veículos de característica coletiva com ou sem ar condicionado deverão manter todas as janelas abertas durante as viagens realizadas, os balaustres e roletas(quando existirem), deverão ao final de cada viagem ser higienizado com álcool gel.**

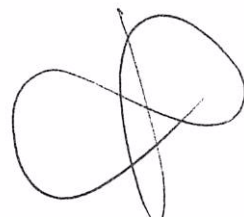
**4.3 - os veículos de transporte individual público ou privado devidamente regulamentado no âmbito do Município de Pato Branco, deverão manter em seu interior disponível álcool gel e higienizar pega-mãos, maçanetas e demais utensílio alvo de toques por parte dos passageiros, a cada viagem.**

**4.4 - aos veículos de transporte individual de passageiros quando for solicitado para levar e trazer dentro ou fora do Município, usuário com características de suspeição de contágio de ação viral, deverá informa de imediato a secretaria de saúde, relatando o nome, características e o endereço que levou o usuário.**

**4.5 - o termino do período de transito nestas condições será fixado por nova portaria do órgão gestor.**

### **05 – Justificativa.**

A fácil propagação de vírus pelo ar e pelo contato direto, faz com que os meios de transporte com ar condicionado e com janelas todas fechadas se tornem grandes vetores de proliferação, haja vista a característica do serviço ao ser utilizado por vários usuários ao mesmo tempo ou por passagem de vários usuários no decorrer do dia potencializa a transmissão viral.



## ORGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

**06 – O Descumprimento desta Norma Complementar ensejará a aplicações das sanções previstas na Lei 3.598/2011, bem como no Decreto 5.866/2011 e suas alterações, Contrato 180/2017/GP e Edital de Licitação 031/2015, Decreto 6.092/2012, Decreto 8233/2017, Decreto 8.323/2017 e de mais sanções cabíveis nas legislações Municipais Estaduais e Federais.**



Robertinho da Luz Dolenga  
Diretor de departamento  
de Trânsito  
Portaria 242/2019